DECRETO N.º 353/2021 DATA: 20/09/2021

SÚMULA: Convoca para o processo eleitoral de eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPI para o biênio 2021/2023.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1°. Fica convocada a eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPI para o biênio 2021/2023, conforme segue:

Art.2°. Estabelece as regras para eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICAPI de Pinhão para o biênio 2021/2023, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.903/2015, art. 6º, parágrafo segundo.

Art. 3°. A éleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão-COMDICAPI, será realizada através de Assembleia Extraordinária do COMDICAPI e ocorrerá em etapa única, exclusivamente para este fim, conforme segue:

I- Instalação da Assembleia Extraordinária.

II- leitura do regulamento do processo eleitoral e legislação pertinente.

III- Apresentação dos candidatos inscritos à plenária.

VI- Votação.

V- Apuração.

Art. 4°. A eleição ocorrerá no dia 20 de outubro de 2021 nas dependências da Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhão (anexo à secretaria municipal de educação) com início às 08h30min e término às 16h00min para a escolha dos representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º. Poderão concorrer na eleição, os representantes das Entidades não governamental de atendimento e/ou defesa dos direitos



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

da Criança e do Adolescente, com sede no município, previamente inscritos.

§ 2°. Somente poderão votar os representantes de entidade de atendimento e ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, conforme o Art. 6°, parágrafo segundo da Lei Municipal n° 1.903/2021, previamente inscritos.

Art. 5°. A eleição acontecerá através de voto secreto, depositado em urna no período das 09h00min às 16h00min horas e a apuração terá inicio às 16h00min horas, devendo ser publicado edital com o resultado da eleição no diário oficial do município e no mural do Passo Municipal.

§ 1°. Considerando as restrições impostas pela Pandemia do COVID-19, poderão permanecer no local de votação os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, membros da Comissão Eleitoral, candidatos e representante do Ministério Público. Deverão ser adotadas todas as medidas de prevenção contra a infecção pelo COVID-19 durante o processo eleitoral.

Art. 6°. Serão eleitos conselheiros Titulares os 4 representantes mais votados e os demais ficarão respectivamente como suplentes conforme ordem hierárquica de votação. Em caso de empate as partes deverão acordar quanto a classificação, não havendo consenso a decisão será por votação da plenária

Art. 7°. A Assembleia de Eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução n° 27/2021.

Art. 8°. Os representantes eleitos serão referendados

pela plenária.

Art. 9°. A mesa que conduzir a Assembleia será rigorosa quanto a evitar discussão que não estejam conforme o assunto em debate, obedecendo rigidamente a pauta estabelecida.

Art. 10°. A posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á em até 05 dias após a eleição.

Art. 11. Os conselheiros titulares e suplentes indicados pelo poder executivo, conforme o art. 6°, parágrafo primeiro da Lei Municipal n° 1.903/2015, serão empossados juntamente com os conselheiros eleitos pela assembleia.

Art. 12. A reunião de posse será convocada e conduzida pela comissão provisória.

Art. 13. Após a posse, o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se-á para eleger a mesa diretora composta por quatro representantes, presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário e



Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANA CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

o Conselho Curado composto por quatro membros, presidente, secretário, tesoureiro e membro, conforme a Lei nº 037/1996 que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Pinhão.

Art. 14. Os casos não previstos neste Decreto serão disciplinados pela lei 1.903/15 ou legislação pertinente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,

Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal